

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Da Sra. Silvy Alves)

“Art.136 Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos seguintes produtos de cuidados básicos à saúde menstrual:

I - tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH;

II - absorventes higiênicos descartáveis ou reutilizáveis, e, calcinhas absorventes classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH;

III - coletores menstruais classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta legislativa objetiva a ampliação da alíquota zero para os artigos de higiene menstrual para todo obtenção, assim como outorga a EC nº 132/2023, e não somente volumes provenientes da administração pública. Por conseguinte, há supressão do art. 123 do Projeto de Lei Complementar 68/2024 e modificação do art. 136.

Portanto, os mencionados produtos atribuídos à higiene menstrual são fundamentais e referem-se à própria fisiologia das mulheres. No sistema brasileiro, a seletividade dos absorventes já foi reconhecida na incidência do IPI com a aplicação da alíquota zero sobre eles, o que corrobora o reconhecimento, pelo direito tributário, do grau de indispensabilidade desse produto para a dignidade e necessidades básicas à saúde das mulheres.

Sala das Comissões, em de 2024.

Deputada Silvy Alves /UB/GO



* C D 2 4 4 7 0 0 9 9 7 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Silvy Alves)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244700997800, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvy Alves (UNIÃO/GO)
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

